Esperantina (PI), **15** de Março de 2018.

Ref: Pregão Presencial SRP nº. 008/2018.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 008/2018, processada com a finalidade de Registro de Preço para futura Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a Central SAMU para atender as necessidades do município de Esperantina, conforme Anexo I do Edital, Homologada e Adjudicada no dia de 02 de Março de 2018, convoca a Empresa**:** AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 17.431.830/0001-76, com sede na cidade de Piripiri, à rua rui Barbosa, nº 170, Centro CEP nº .64.260-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia gerente Srª Aurineide de Oliveira Melo**,** CPF nº 393.767.963-49, RG nº 1.124.096 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Piripiri**,** para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

.....
Elizangela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Educação

RECEBI

EM _____/ _____/ 2018

_____
AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO -ME
CNPJ Nº 17.431.830/0001-76

CONTRATO N° 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO COM A CENTRAL SAMU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO – ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 04.266.498/0001-90, com sede na Rua Patriotino Lages, 173, Centro - Esperantina CEP: 64.180-000 Esperantina-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIZANGELA CARVALHO AMORIM**, portadora do RG nº 1.597.116 SSP/PI, CPF nº 811.246.513-49, residente e domiciliada no Conjunto Novo Milênio, Quadra 15, Casa 05, Esperantina – PI e a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 17.431.830/0001-76, com sede na cidade de Piripiri, à rua rui Barbosa, nº 170, Centro CEP nº .64.260-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia gerente Srª Aurineide de Oliveira Melo**,** CPF nº 393.767.963-49, RG nº 1.124.096 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Piripiri, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de empresa para a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a Central SAMU para atender as necessidades do município de Esperantina, de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
1.2 Pregão n.º 008/2018– PME;
1.3 A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a Central SAMU para atender as necessidades do município de Esperantina, em conformidade com o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES
3.1 DA CONTRATADA
3.1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Contrato e Termo de Referência, proposta da Contratada e no prazo determinado;
3.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

3.1.3. Manter os seus empregados, quando no interior da sede da Unidade Requisitante, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
3.1.5. Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
3.1.6. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços e arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais dos técnicos a seu serviço, bem como danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
3.1.7. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.
3.1.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Esperantina/PI isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
3.1.9. Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
3.1.10 A CONTRATADA fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) serviço (s) ou produto (s) ora adquirido (s), não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;
3.1.11 Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não receber pela prestação de serviços que exceder o quantitativo contratado, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito no contrato.

3.2 DO CONTRATANTE
3.2.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução do serviço contratado;
3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da
CONTRATADA;
3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
3.2.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
3.2.5. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1 O preço global deste Contrato é de **R$ 34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), referente aos serviços prestados.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO	V.MENSAL	V. ANUAL

Registro de Preço para futura Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação e manutenção de radiocomunicação com a Central SAMU para atender as necessidades do município de Esperantina.	**12 MESES**	**R$ 2.900,00**	**R$ 34.800,00**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$ 34.800,00**

4.2 No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da do orçamento vigente no Município de Esperantina ou da que vierem a substituí-las no exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, de acordo com a solicitação da unidade requisitante, a partir da assinatura do Contrato;

6.2 Ao CONTRATANTE recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da lei n° 8.666/93;

6.3 O contrato será rescindido, se a CONTRATADA não cumprir com o prazo de entrega, exceto quando justificar com antecedência à Comissão Permanente de Licitação. Além da rescisão do contrato, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas neste contrato;

6.4 A CONTRATADA que tiver seu serviço sido considerado inadequado ao que foi solicitado, terá o prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de rescisão do respectivo contrato. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

6.5 Em caso de recusa do serviço, não atendendo o mesmo as exigências da CONTRATANTE, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

6.6 O contrato será rescindido se a CONTRATADA não cumprir com o prazo de execução, exceto quando justificar com antecedência ao CONTRATANTE, além da rescisão, serão aplicadas as sanções administrativas e as penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Em moeda corrente;

b) Até o 30º (trigésimo) dia subseqüente à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em nome da CONTRATRANTE, devidamente instruída pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

b.1) O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste contrato;

b.2) Qualquer forma de inadimplência com a CONTRATADA acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária em face da CONTRATANTE;

b.3) O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Os dados referentes à conta bancária deverão ser correspondentes aos da Nota Fiscal a ser emitida

por ocasião da prestação dos serviços, **inclusive o CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

b.4) Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "Pro - rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao Município.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**, bem como emanará do departamento todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado;

9.3 A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

9.4 O conteúdo do edital e dos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição;

9.5 O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste procedimento licitatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 7º e 9º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1 O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei Federal n.º 8666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, conforme artigo 57, inciso II e Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo);

12.2 Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.3 O reajuste deverá ser solicitado mediante processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, expondo o fato e anexando documento oficial que tenha autorizado o reajuste governamental, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. O valor do reajuste será analisado pela Prefeitura Municipal de Esperantina para posterior aprovação.

12.4 O serviço não poderá ser interrompido durante o período em que o **Município de Esperantina** estiver analisando o processo de solicitação de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar** e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos** sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais. Aplicando-se ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no artigo 9º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero tinta e quatro por cento);

b) Caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do presente Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante o fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

15.2 As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da Prefeita Municipal;

15.3 Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Empresa vencedora.

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da prestação do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;

d) Calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;

c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do fornecimento;

d) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do fornecimento.

e) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento**;**

f) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento dos produtos;

g) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o fornecimento;

16.2 Aos casos de rescisão, aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Esperantina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Esperantina, 15 de Março de 2018.

_____

Elizangela Carvalho Amorim
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO –ME
CNPJ nº 17.431.830/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____
CPF_____

2_____
CPF_____